

REGULAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE ATLÂNTICA

A E.I.A. — Ensino e Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, faz público o Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Saúde Atlântica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa estabelecer as normas internas aplicadas aos ciclos de estudos superiores denominados de Cursos Técnicos Superiores Profissionais, adiante referidos como CTeSP, ministrados na Escola Superior de Saúde Atlântica designado por ESSATLA, tendo em consideração os objetivos fixados nos demais regulamentos da Instituição.

Artigo 2.º

Objeto

O presente documento tem por objeto regular os cursos técnicos superiores profissionais, ministrados na ESSATLA.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

As disposições definidas no regulamento relativas ao regime de acesso e ingresso, bem com aos processos de avaliação de conhecimento, são estabelecidos em conformidade com os princípios de legalidade, imparcialidade e igualdade.

Artigo 4.º

Plano de formação

- 1 - Os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) correspondem a uma formação superior curta, não conferente de grau, que tem como finalidade conferir qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.
- 2 - Os cursos organizam-se pelo sistema de créditos ECTS.
- 3 - O plano de formação de cada CTeSP possui 120 créditos ECTS, e com duração normal de quatro semestres curriculares.

CAPÍTULO II

Estrutura do ciclo de estudos

Artigo 5.º

Objetivos e componentes de formação

Os Cursos Técnicos Superiores Profissionais são constituídos por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:

1. Formação geral e científica que visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, ampliar a formação cultural e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação.
2. Formação técnica que integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional, devendo concretizar-se, principalmente, na aplicação prática, laboratorial, oficinal e em projetos, e promover e estimular a componente de investigação baseada na prática.
3. Em contexto de trabalho que visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a

execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços, que se concretiza com a realização de um estágio podendo ser repartido ao longo do curso, com duração não inferior a um semestre curricular, correspondente a 30 créditos.

CAPÍTULO III

Condições de acesso e ingresso e prova de avaliação de conhecimentos

Artigo 6.º

Condições de acesso e ingresso

1. Nos termos do disposto no artigo 40.º -E do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais da ESSATLA:
 - a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
 - b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 113/2014, de 16 de julho, e 63/2016, de 13 de setembro;
 - c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior;
2. Os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com uma instituição que ministre ensino politécnico têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais por esta ministrados e para os quais reúnam as condições de ingresso;
3. Os estudantes com deficiência têm prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até 4 % das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais para os quais reúnam as condições de ingresso.

4. A prioridade dos estudantes com deficiência prevalece sobre a prioridade dos estudantes referidos no n.º 3.
5. A verificação das condições de acesso é efetuada através de prova documental.

Artigo 7.º

Prova de avaliação de conhecimentos

1. As provas são escritas, ou escritas e orais, e organizadas para cada ciclo de estudos e conjuntos de ciclos de estudos afins.
2. O elenco de provas e respetiva estrutura são aprovados pela Presidente da ESSATLA – Escola Superior de Saúde Atlântica, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, tendo por base os conteúdos ministrados no ensino secundário da respetiva área ou disciplina.
3. A avaliação tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para o curso a que se candidata;
4. A prova escrita é obrigatória e tem a duração máxima de 90 minutos, mais 30 minutos de tolerância.
5. O processo de elaboração e classificação das provas é da responsabilidade do(s) júri(s) nomeado por despacho da Presidente.
6. As provas são classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado apurado e apresentado às décimas e, quando necessário, por arredondamento à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior a 9,5 valores.
7. Os resultados da prova são divulgados no sítio da internet da ESSATLA – Escola Superior de Saúde Atlântica e/ou por endereço eletrónico ao candidato.
8. Haverá lugar a provas orais a que se refere o n.º 1 do presente artigo, no caso de Cursos Técnicos Superiores Profissionais, no âmbito dos quais as competências de comunicação oral sejam determinadas para o exercício das profissões a que os mesmos conferem acesso.
9. Tais provas orais realizar-se-ão até 72 horas após a publicação dos resultados da dimensão escrita e não poderão exceder 30 minutos. A ponderação desta dimensão avaliativa para o resultado final é de 40%.

Artigo 8.º

Condições de realização das provas de avaliação de conhecimentos

1. O prazo de inscrição, a tipologia de prova por curso técnico superior profissional e o calendário geral das provas são antecipadamente fixados por decisão dos órgãos legal e estatutariamente competentes, e são divulgados através do sítio da internet da ESSATLA – Escola Superior de Saúde Atlântica.
2. As provas são de periodicidade anual e realizadas presencialmente na ESSATLA - Escola Superior de Saúde Atlântica.
3. A não competência à prova, escrita ou oral, equivale a uma reprovação.

Artigo 9.º

Júri

1. O júri é composto por um mínimo de dois membros efetivos, o seu Presidente e o vogal, sendo o seu presidente um elemento comum a todos os demais júris.
2. A nomeação é válida por um ano e pode ser renovada.
3. Compete ao júri, entre outras tarefas:
 - a) Definir os conteúdos programáticos;
 - b) Organizar, elaborar e realizar as provas escritas;
 - c) Garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
 - d) Garantir que as desistências ou anulações sejam sinalizadas na folha de presença;
 - e) Avaliar as provas, atribuindo-lhes uma classificação;
 - f) Realizar a reapreciação da parte escrita da prova quando necessário;
 - g) Elaborar parecer fundamentado sobre a reapreciação efetuada;
 - h) Apreciar os requerimentos de adequação de provas realizadas nos termos do artigo 10.º.
4. A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 10.º

Reapreciação da prova de avaliação de conhecimentos

As decisões do júri são recorríveis, nos 3 dias úteis subsequentes à publicação dos resultados, apresentando o candidato, junto dos serviços competentes, havendo lugar ao pagamento das taxas e emolumentos de acordo com a tabela em vigor pela Escola Superior de Saúde Atlântica, requerimento fundamentado dirigido ao júri que, num prazo de cinco dias úteis, deve dar a conhecer o resultado do recurso ao candidato, sendo esta última decisão irrecorrível.

Artigo 11.º

Validade das provas de avaliação de conhecimentos

Os resultados das provas são válidos no ano da aprovação e nos dois anos letivos subsequentes.

CAPÍTULO IV

Candidaturas, seleção, seriação, matrícula e inscrição

Artigo 12.º

Candidaturas

1. A inscrição para a realização das provas é apresentada na Secretaria Escolar da ESSATLA – Escola Superior de Saúde Atlântica.
2. A inscrição é efetuada mediante o preenchimento do boletim de inscrição, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação do candidato;
 - b) Cartão de contribuinte (sempre que não tiver cartão de cidadão);
 - c) Diplomas ou certificados de habilitação que demonstrem as habilitações do candidato;
 - d) Currículo escolar e profissional do candidato.
3. Tem legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - a) O candidato;

- b) Um procurador;
 - c) Sendo o candidato menor de idade, a pessoa que demonstre ter o exercício das responsabilidades parentais ou tutela.
4. Os estudantes que tiverem obtido a titularidade de um curso de ensino secundário através de equivalência devem apresentar documento comprovativo da mesma emitida pela entidade legalmente competente, e contendo todos os elementos necessários ao processo de candidatura.
 5. Pela inscrição nas provas é devido o pagamento dos respetivos emolumentos, reembolsáveis.
 6. A inscrição apenas será considerada definitiva após o pagamento das taxas e emolumentos definidos.

Artigo 13.º

Aprovação em provas de avaliação de conhecimentos realizadas noutras instituições

1. Os candidatos aprovados em provas de avaliação de conhecimentos realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior público português poderão candidatar-se a cursos técnicos superiores profissionais ministrados na Escola Superior de Saúde Atlântica e, nessa medida, serem considerados como detentores das condições de ingresso exigidas nos termos do disposto no artigo 6.º, desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas ao curso a que se candidata na Escola Superior de Saúde Atlântica.
2. Para esse efeito, o interessado deverá solicitar a verificação de adequação ao júri competente a que se refere o artigo 8.º.

Artigo 14.º

Prazos, número de vagas e propinas

1. Os prazos de candidatura e matrícula, o número de vagas, o processo de formalização das candidaturas e matrículas e o montante das propinas são fixados por decisão dos órgãos legal e estatutariamente competentes e divulgados

anualmente através do sítio da internet da ESSATLA – Escola Superior de Saúde Atlântica.

2. Poderão ser aceites candidaturas depois de concluídas todas as fases de candidatura, por despacho do Presidente, nas seguintes condições
 - a) Apresentação por parte do candidato de requerimento devidamente fundamentado, requerendo a apresentação de candidatura fora do prazo;
 - b) Existência de vagas sobranes no final das fases de concurso.

Artigo 15.º

Indeferimento liminar as candidaturas

1. São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Tenham sido apresentadas fora de prazo, exceto quando apresentadas nas condições previstas no n.º 2 do artigo anterior;
 - b) Não sejam acompanhadas de toda a documentação necessária à instrução do processo, nos termos do artigo anterior;
 - c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.
2. O indeferimento é da competência da Presidente da ESSATLA – Escola Superior de Saúde Atlântica.

Artigo 16.º

Exclusão de candidatura

1. Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações ou que incorram em situação de fraude.
2. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula, a situação referida no número anterior, a matrícula e inscrição bem como, os atos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.
3. Nas situações referidas nos números anteriores, não haverá lugar a ressarcir o candidato de quaisquer emolumentos pagos.

4. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida pela Presidente.

Artigo 17.º

Seriação

1. A seriação dos candidatos, por cada curso técnico superior profissional, faz-se pela ordem decrescente da nota da candidatura, na escala de 0 a 200, mediante a aplicação dos seguintes critérios:
 - a) Candidatos titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação equivalente, a nota de candidatura é igual à classificação final do ensino secundário com uma ponderação de 100%;
 - b) Candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa, a nota de candidatura é igual à classificação final das provas realizadas com uma ponderação de 100%
 - c) Candidatos aprovados na prova de avaliação de conhecimentos realizada na Escola Superior de Saúde Atlântica, a nota de candidatura é igual à classificação final das provas realizadas com uma ponderação de 100%;
 - d) Candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológico, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, a nota de candidatura é igual à classificação final de curso com uma ponderação de 100%
2. Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível para esse concurso, cabe à Presidente decidir quanto ao desempate e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.
3. Os estudantes com deficiência têm prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até 4% das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais para os quais reúnam as condições de ingresso.

Artigo 18.º

Ordenação da seriação

1. A lista final do concurso é homologada pela Presidente;
2. A lista referida no número anterior será publicitada em local próprio na ESSALTA – Escola Superior de Saúde Atlântica e comunicado ao candidato por endereço eletrónico, nos prazos fixados.
3. O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes menções:
 - a) Admitido;
 - b) Não admitido;
 - c) Excluído.
4. A menção da situação de excluído será acompanhada da respetiva fundamentação.
5. Nos casos de indeferimento liminar de exclusão da candidatura ou de não colocação, o candidato deverá requisitar a devolução da documentação entregue no prazo de trinta dias seguintes à notificação da decisão, findo o qual a mesma será eliminada.

Artigo 19.º

Reclamações

Da lista referida no artigo anterior, podem os interessados apresentar reclamação, dirigida à Presidente, devidamente fundamentada, a ser entregue na Secretaria Escolar no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de afixação da lista.

Artigo 20.º

Matrícula e inscrição

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos cursos, na Secretaria Escolar, nos prazos fixados em edital.
2. A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual se candidata.

3. Sempre que o candidato não efetue a matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria Escolar convocará o candidato seguinte da lista, até a efetiva ocupação das vagas ou dos candidatos não colocados.

Artigo 21.º

Processo Individual

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso e com a realização da prova de avaliação de capacidade, incluindo as provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 22.º

Creditação curricular

Nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o candidato poderá requerer creditação curricular, no ato da matrícula.

CAPÍTULO V

Funcionamento

Artigo 23.º

Instalações e localidade

A ESSATLA - Escola Superior de Saúde ministra os CTeSP na localidade e nas instalações em que para tal está autorizado no despacho de registro de cada curso.

Artigo 24.º

Calendário escolar

O calendário escolar é fixado anualmente através de despacho do órgão legalmente competente, ouvido o Conselho Pedagógico e desenvolve-se dentro do ciclo temporal dos anos letivos.

Artigo 25.º

Classificação final do diploma de técnico superior profissional

1. Ao diploma de técnico superior profissional é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo entre 10-20 valores de cada escalada numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
2. A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso técnico superior profissional.

Artigo 26.º

Acompanhamento

O Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico procedem ao acompanhamento e à monitorização das atividades letivas do CTeSP, nos termos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 27.º

Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho da Presidente, ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.



Barcarena, 17 de maio de 2021.

A Presidente da ESSATLA,